



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8970 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Assistência Social do Estado Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia compete:

I – coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento à criança e ao adolescente do Estado de Rondônia;

II – coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam os incisos I ao V do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;



Publicação...
4423 do dia 01/02/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 5240, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Art. 62, inciso VI, da Constituição Estadual e, no cumprimento do que lhe atribuiu o Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 200, de 15 de janeiro de 2000,

DECRETA:

ARTIGO 1º

DA FUNDAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia constitui-se entidade sem fins lucrativos, de natureza pública, criada para:

I - coordenar, executar, desenvolver, manter e acompanhar programas e projetos de assistência social dirigidos ao atendimento das necessidades sociais, às famílias que se encontram sob o risco de pobreza e ao desenvolvimento de crianças e do adolescente do Estado de Rondônia;

II - coordenar e promover a realização de atividades de assistência social em Rondônia, vinculadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 200, de 15 de janeiro de 2000 - Lei Complementar Estadual - L.O.A.S.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – coordenar e promover a consolidação da Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao desenvolvimento das ações de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e de risco social, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da FASER, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

V – cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

VI – promover a captação de recursos de toda ordem e destinar aos municípios, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VII – atender, em conjunto com os municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VIII – prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Governador do Estado;

IX – coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social do Estado;

X – promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado, através do planejamento e da execução de programas de infra-estrutura física e social e de acesso a melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

XI – promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes dos diversos municípios, por intermédio do planejamento



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem estar econômico e social em nível local e regional;

XII – atender diretamente, ou através de parcerias, as crianças e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos sócio/pedagógicos e culturais;

XIII – zelar pelo cumprimento das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito aos regimes descritos em seu art. 90, incisos V, VI, e VII e em seu art. 112, incisos III, IV, V e VI;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir as prerrogativas dos sujeitos, tendo em seu plano de ação a classificação por faixas etárias distintas, sendo a primeira aquela situada entre os sete e dezesseis anos de idade e a segunda a partir dos dezesseis anos de idade;

XV – manter, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, programas de assistência pedagógica e material que conduzam os sujeitos pertencentes a primeira faixa etária descrita no inciso anterior a completarem, minimamente o primeiro grau escolar oficial, desde o ingresso na escola, sua permanência e frequência sistemáticas, até a efetiva obtenção do certificado de conclusão;

XVI – estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e a qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezesseis anos, promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de sua qualidade de vida e a de sua família, por intermédio do trabalho;

XVII – implantar e desenvolver em suas unidades de atendimento, programas e projetos sócio/educativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, especialmente direcionados ao grupo dos adolescentes infratores;

XVIII – estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais já existentes, na prestação de serviços de assistência social e de atendimento à criança e ao adolescente;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Presidente;

II – em nível de gerência superior, a instância administrativa correspondente ao cargo de Diretor Executivo;

III – em nível de apoio e assessoramento, as instâncias administrativas correspondentes aos cargos de:

a) Gabinete do Presidente;

b) Assessoria;

I - em nível instrumental, a instância administrativa correspondente ao cargo de Gerente de Administração e Finanças;

II - em nível programático, as instâncias administrativas correspondentes aos cargos de:

a) Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Gerência de Programas Especiais;

c) Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

III – em nível operacional:

1. Núcleo de Auxílio Emergencial;

2. Equipe de Ação Comunitária Participativa;

3. Núcleo de Benefícios e Serviços Sociais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

4. Núcleo de Atendimento aos Ribeirinhos;
5. Grupo de Controle de Porto Velho;
6. Grupo de Controle de Guajará-Mirim;
7. Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Local;
8. Núcleo de Atendimento a Unidades Externas;
9. Núcleo de Avaliação e Controle;
10. Núcleo da Casa do Ancião;
11. Grupo do Centro de Convivência;
12. Núcleo de Atendimento aos Adolescentes Masculinos Infratores em Regime de Internação Provisória, Internação e Semi-liberdade;
13. Núcleo de Atendimento às Adolescentes Femininos Infratores em Regime de Internação Provisória, Internação e Semi-liberdade;
14. Grupo de Atendimento aos Adolescentes Infratores;
15. Equipe de Atendimento aos Adolescentes Infratores em Cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º – À Diretoria Executiva compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades fins da fundação, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

de sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos, durante a implantação de planos e programas.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - Ao Gabinete do Presidente compete assisti-lo e ao Diretor Executivo, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA

Art. 5º - À Assessoria compete assessorar o Presidente e o Diretor Executivo, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competências.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - À Gerência de Administração compete, a implementação, organização e administração dos sistemas de administração, no âmbito da Fundação e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO V

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 7º - À Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social, compete:

I – implementar a Política de Assistência Social do Estado, promovendo a integração e convergência das ações do poder público e da sociedade civil organizada;

II – implementação das ações visando o fortalecimento da descentralização de assistência social;

III – prestar assessoramento técnico aos municípios, as entidades e as organizações de assistência social;

IV – elaborar relatórios trimestrais e anuais das atividades da Gerência, com encaminhamento à Diretoria Executiva;

V – coordenar e manter atualizado o sistema de informação e gerenciamento da área;

VI – coordenar os programas voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência, articulando com o benefício da prestação continuada;

VII – promover e apoiar a realização de seminários, palestras, cursos e demais atividades correlatas que visem a discussão e implementação de políticas sociais;

VIII – organizar as ações que visem a obtenção das contribuições por doações de autarquias, empresas privadas e pessoas físicas e a realização de sorteios, festas promocionais, bingos, campanhas e feiras de exposições;

IX – promover cursos de capacitação para técnicos e gestores sociais, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos de promoção humana;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – realizar pesquisas e estudos técnicos, visando subsidiar as atividades dos núcleos, bem como indicar e encaminhar os técnicos destes aos centros de capacitação, objetivando o aprimoramento de suas ações;

XI – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos técnicos no âmbito da gerência, bem como a elaboração de relatórios de atividades, com encaminhamento à diretoria;

XII – subsidiar a Gerência de Projetos Especiais, com informações e sugestões de programas e projetos prioritários para promover o desenvolvimento social;

XIII – assessorar o Conselho Estadual de Assistência Social no desenvolvimento de suas atividades;

XIX – promover a conscientização pública para o combate à pobreza, visando a integração de esforços do governo e da sociedade;

XV – incentivar a participação de organizações da sociedade civil e promover iniciativas que, em parceria com o governo, realize ações relevantes de combate a exclusão social.

Parágrafo único – A Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Auxílio Emergencial;

II – Equipe de Ação Comunitária Participativa;

III – Núcleo de Benefícios e Serviços Sociais;

IV – Núcleo de Atendimento aos Ribeirinhos;

V - Grupo de Controle Porto Velho;

VI - Grupo de Controle Guajará-Mirim.

Art. 8º- Ao Núcleo de Auxílio Emergencial compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – promover atendimento de assistência promocional à clientela carente de ordem social e econômica, mediante triagem social;

II – analisar e diagnosticar os casos sociais apresentados pela clientela;

III – prestar benefícios diversos, em consonância com a problemática apresentada pela clientela;

IV – descentralizar o atendimento, encaminhando a clientela aos serviços de auxílio emergencial da comunidade, a fim de envolvê-los em uma ação integrada, na busca de soluções para os seus problemas;

V – atender em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência;

VI – proporcionar benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

VII – promover a distribuição das contribuições sociais, dando prioridade para a criança, à família, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, a gestante e nutríis;

VIII – apoiar as organizações sociais nas atividades voltadas ao atendimento de situações de caráter emergencial;

IX – realizar, em parceria com a sociedade civil, poder público municipal e instituições governamentais, aquisição de meios materiais para atender as situações emergenciais;

X – realizar, em parceria com a sociedade civil organizada e instituições governamentais, atividades educativas visando a inserção profissional e social das famílias em situação de risco;

XI – realizar pesquisas objetivando diagnosticar situações que caracterize um atendimento de emergência;

XII – elaborar sistema de acompanhamento e avaliação das ações e situação dos beneficiários;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XIII – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas e encaminhar à Diretoria Executiva;

XIV – identificar experiências sociais inovadoras e bem sucedidas, fomentando sua divulgação e disseminação.

Art. 9º – À Equipe de Ação Comunitária Participativa compete:

I – Incentivar o processo de organização, viabilizando a reflexão como forma de estimular a participação e organização para o desenvolvimento social;

II – assessorar e apoiar as diversas formas de associação comunitária;

III – envolver a comunidade em processo de organização social como forma de incentivá-la a buscar solução para seus problemas;

IV – promover às comunidades, momentos de lazer, esporte, recreação, bem como a preservação de valores e tradições culturais;

V – incentivar o processo de organização, viabilizando a reflexão como forma de estimular a participação e organização para o desenvolvimento social;

VI – implantar um banco de dados de projetos sociais, reunindo experiências em andamento, voltadas ao desenvolvimento social, redução da pobreza e exclusão;

VII – promover o intercâmbio de experiências entre as instituições beneficiárias, e a difusão de práticas bem sucedidas;

VIII – apoiar a democratização da gestão das políticas públicas e o exercício da cidadania;

Art. 10 - ao Núcleo de Benefícios e Serviços Sociais compete:

I – fortalecer a iniciativa privada na criação de programas assistenciais e promocionais, contribuindo para a descentralização dos serviços sociais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – atender o deficiente físico e mental, de acordo com suas necessidades, como tentativa de intervir em sua realidade social, buscando minimizar e superar sua problemática;

III – elevar o grau de convivência social, reintegrando e valorizando o deficiente por intermédio de atividades de natureza reflexiva e recreativa;

IV – orientar e encaminhar para tratamento nas instituições especializadas, os casos detectados de deficiência;

V – qualificar , incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

VI – apoiar os programas voltados ao idoso e pessoa portadora de deficiência, integrando-os na família e sociedade;

VII – coordenar, acompanhar e incentivar os projetos de enfrentamento da pobreza, em sistema de cooperação, articulando a participação de diferentes áreas governamentais, não governamentais e da sociedade civil;

VIII – elaborar o relatório trimestral das atividades desenvolvidas e encaminhar à Diretora Executiva.

Art. 11 - Ao Núcleo de Atendimento aos Ribeirinhos compete:

I – incentivar a organização das comunidades, no equacionamento e soluções de seus problemas, através de grupos e associações, assessorando-os tecnicamente, com vistas ao atendimento das necessidades básicas e conseqüente mudança parcial nos padrões de vida;

II – promover ações de assistência nas áreas de saúde, educação, lazer e outros tipos de atendimento e serviços;

III – apoiar a democratização da gestão das políticas públicas e o exercício da cidadania;

IV – incentivar a implantação de organização social, oportunizando-os participar do processo de desenvolvimento social;

V – orientar e assessorar as atividades dos grupos de controle.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 12 - Ao Grupo de Controle de Porto Velho compete:

- I – realizar o cadastramento das organizações sociais;
- II – incentivar a criação e legalização das organizações sociais;
- III – realizar campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, vestuário, medicamentos com vistas a atender os casos emergenciais;
- IV – realizar palestras educativas direcionadas ao aproveitamento dos recursos naturais, enriquecendo da alimentação, orientando sobre a higiene pessoal, do meio ambiente e ações preventivas de saúde;
- V – programar reuniões e debates com os grupos existentes, visando buscar soluções adequadas para cada localidade;
- VI – prestar apoio técnico às organizações rurais na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das diversas propostas e projetos que venham atender as suas reivindicações;
- VII – integrar aos demais órgãos às ações a serem desencadeadas na área rural;
- VIII – realizar visitas domiciliares com vistas a conhecer melhor as famílias residentes, além de atuar como instrumento de mobilização.

Art. 13 – Ao Grupo de Controle de Guajará-Mirim compete:

- I – realizar o cadastramento das organizações sociais;
- II – incentivar a criação e legalização das organizações sociais;
- III – realizar campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, vestuário e medicamentos, com vistas a atender os casos emergenciais;
- IV – realizar palestras educativas tais como o aproveitamento dos recursos naturais enriquecendo a alimentação, orientando sobre a higiene pessoal, do meio ambiente e ações preventivas de saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – programar reuniões e debates com os grupos existentes, visando buscar soluções adequadas para cada localidade;

VI – prestar apoio técnico às organizações rurais na elaboração, execução de acompanhamento e avaliação das diversas propostas e projetos que venham atender as suas reivindicações;

VII – integrar aos demais órgãos as ações a serem desencadeadas na área rural;

VIII – realizar visitas domiciliares com vistas a conhecer melhor as famílias residentes, além de atuar como instrumento de mobilização.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 14 - A Gerência de Programas Especiais compete:

I – assessorar aos municípios nos procedimentos técnicos e administrativos, relativos a elaboração de planos de trabalhos, convênios, prestação de contas, licitações e meios necessários para obtenção de recursos e sua adequada aplicação;

II – coordenar os programas sociais no âmbito estadual;

III – articular-se com as secretarias estaduais e ministérios, com vistas ao planejamento, monitoramento, avaliação e intercâmbio de informações sobre o andamento dos programas;

IV – integrar as ações estaduais e municipais com os órgãos federais, envolvidos no processo de desenvolvimento social;

V – articular-se com as secretarias estaduais envolvidas no processo de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, contribuindo para a melhoria na cobertura, eficiência e eficácia das ações, evitando sua fragmentação e pulverização;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – detectar necessidades de apoio técnico aos municípios e organizações sociais e encaminhar alternativa de ações, prestando-lhes assessoria, quando necessário;

VII – promover parcerias com a sociedade civil de modo a garantir maior efetividade na implementação dos programas, procurando viabilizar a participação no controle social;

VIII – promover, o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações nos níveis estadual e municipal;

IX – realizar estudos e pesquisas visando subsidiar os técnicos na realização de suas atividades;

X – colaborar na formulação de alternativas viáveis de atuação na área social, propondo e opinando sobre programas prioritários a serem desenvolvidos;

XI – definir procedimentos que maximizem a focalização dos programas sob sua responsabilidade, visando a que seus objetivos atinjam as áreas mais carentes e os segmentos mais pobres da população;

XII – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos técnicos do âmbito da Gerência, bem como a elaboração de relatórios de atividades com encaminhamento à Diretora Executiva;

XIII – coordenação estadual da comunidade ativa, desenvolvendo, para tanto, as atividades, proporcionando uma maior agilidade na execução das ações, permitindo o contínuo monitoramento das ações e a constante avaliação dos resultados, enquanto o Programa Comunidade Solidária estiver na estrutura da FASER.

Parágrafo único – A Gerência de Programas Especiais conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Local;

II – Núcleo de Atendimento a Unidades Externas;

III – Núcleo de Avaliação e Controle;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - Núcleo da Casa do Ancião;

V - Grupo do Centro de Convivência.

Art. 15 - Ao Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Local compete:

I – orientar e coordenar a elaboração de diagnósticos participativos, com vistas ao levantamento de indicadores que possam alimentar os programas e projetos de desenvolvimento local;

II – assessorar as comissões, conselhos e fóruns municipais de desenvolvimento;

III – implantar e manter atualizado o sistema de informações de projetos sociais, através de um banco de dados, estabelecendo critérios de que favoreça o máximo desempenho de sua utilização;

IV – elaboração de programas e projetos de desenvolvimento social, de maneira articulada com as gerências da instituição;

V – assessorar as equipes dos municípios nos processos de avaliação e encaminhamento de propostas;

VI – implantação da estratégia de indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável – Comunidade Ativa;

VII – participar no processo de capacitação para a gestão local;

VIII – apoiar a capacitação para a gestão de processos de desenvolvimento local integrado e sustentável da equipe gestora local e do Fórum Municipal;

IX – promover encontros e reuniões, seminários e avaliações com vistas a implementação de ações.

Art. 16 – Ao Núcleo de Atendimento a Unidades Externas compete:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada sobre o texto do Artigo 16.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – implantar em rede estadual e ampliar o sistema de informações com os organismos sociais;

II – aumentar a participação e o controle social nos Núcleos de Assistência Comunitária;

III – organizar eventos de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão social das unidades;

IV – orientar os Núcleos de Assistência Comunitária na busca de alternativas para capacitação do trabalhador, criação de emprego e geração de renda;

V – articular e envolver as gerências co-responsáveis pelo desenvolvimento social, no processo de capacitação, com vistas a criação do emprego e geração de renda;

VI – assessorar a sociedade civil e a iniciativa privada na implantação do programa de voluntários, incentivando o aumento de voluntários e dando assessoria técnica;

VII – promover e organizar ações solidárias nos bolsões de pobreza dos municípios.

Art. 17 - Ao Núcleo de Avaliação e Controle compete:

I – implantar em banco de dados, o sistema de informações gerenciais;

II – elaborar os instrumentos de coleta de dados e informações;

III – coletar dados e informações, disponibilizando-os à gerência, para subsidiar os trabalhos desenvolvidos;

IV – desenvolver uma rede de informações, que possibilite o acesso aos dados, favorecendo a comunicação, a atuação conjunta e o estabelecimento de parcerias entre as Gerências;

V – planejar, organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle de situação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

patrimonial e financeira da instituição, disponibilizando os balancetes mensais e a prestação de contas anual;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas, orientando e aplicando a legislação de pessoal.

Art. 18 - Ao Núcleo da Casa do Ancião compete:

I – prestar assistência aos anciãos nas áreas de saúde, alimentação, higiene pessoal, lazer e repouso, buscando atender as necessidades de cada um;

II – manter as instalações internas e externas limpas, arejadas, controlando atividades que possam promover turbulência e ruídos no meio do ambiente, especialmente nos horários de descanso;

III – encaminhar os pacientes em casos de emergência as unidades hospitalares;

IV – incentivar e organizar grupos de profissionais voluntários que promovam melhor atendimento nas áreas de saúde, alimentação e lazer;

V – zelar pela segurança dos internos em horário integral;

VI – responsabilizar-se pelo desenvolvimento de atividades visando a terapia ocupacional;

VII – elaborar e divulgar propostas de adoção de anciãos da casa, bem como incentivar a sociedade civil a contribuir com projeto de melhoria da atualmente existente e implantação de outras;

VIII – aplicar de maneira correta e justa os benefícios legais recebidos e demais contribuições, aos idosos internos na Casa do Ancião;

IX – promover atividades periódicas de comemorações e cultos que possam contribuir com o bem estar espiritual dos internos;

X – propiciar ao idoso bem estar social favorecendo sua participação em atividades recreativas sociais e ocupacionais evitando seu isolamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – proporcionar meios necessários para a integração do idoso no meio social e familiar;

XII – levar aos idosos, informações e orientações quanto a saúde como meio de preservação e conservação da saúde física e mental;

XIII – realizar mensalmente, reuniões, palestras, com o pessoal que atua junto ao idoso;

XIV – promover debates educativos, abordagem e questionamentos envolvendo aspectos gerontológicos e sociais.

Art. 19 – Ao Grupo do Centro de Convivência compete:

I – estimular as ações que promovem integração familiar e comunitária para a construção da identidade pessoal e convivência social do destinatário da assistência social (criança, adolescente, portadores de necessidades especiais, idoso e a comunidade em geral);

II – promover os serviços assistenciais de atividades continuadas que vise a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, cujas ações voltadas para as necessidades básicas atendam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas no LOAS;

III – coordenação da elaboração de projetos de assistência social;

IV – propiciar à clientela citada no inciso I, bem estar social, favorecendo sua participação em atividades culturais e ocupacionais;

V – proporcionar meios necessários para a integração da clientela na sociedade;

VI – orientar a clientela quanto as ações de saúde, educação e do exercício da cidadania;

VII – realizar atividades ocupacionais, recreativas e sociais;

VIII – realizar atividades informativas e de orientação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX – capacitar os técnicos envolvidos no atendimento a clientela citada no inciso I.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 20 - À Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente compete:

I – promover o atendimento e a integração do adolescente em conflito com a lei, em cumprimento da medida sócio-educativa, junto à família e a sociedade;

II – coordenar e articular junto as demais políticas públicas o atendimento prioritário ao adolescente em conflito com a lei, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a elaboração de projetos e programas e convênios com outros órgãos e/ou entidades, para atender os adolescentes em conflito com a lei;

IV – gerenciar o atendimento aos adolescentes infratores nos Núcleos, proporcionando o seu efetivo funcionamento, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90, incisos V, VI e VII e artigos 118, 117, 121 e 120,.

Parágrafo único – A Gerência de Atendimento ao Adolescente Infrator conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Atendimento aos Adolescentes Masculinos infratores em regime de internação provisória, internação e semi-liberdade;

II – Núcleo de Atendimento as Adolescentes Femininas infratoras em regime de internação provisória, internação e semi-liberdade;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – Equipe de Atendimento aos Adolescentes Infratores em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

IV – Grupo de Atendimento aos Adolescentes Infratores.

Art. 21 - Ao Núcleo de Atendimento aos Adolescentes Masculinos infratores em regime de internação provisória, internação e semi-liberdade, compete:

I – atender adolescentes que por cometimento de ato infracional tenham sido sentenciadas pelo Juiz da Infância e da Juventude a cumprir medida sócio-educativa de internação provisória – Art. 108-ECA; semi-liberdade – Art. 120-ECA; e internação – Art. 121-ECA;

II – contribuir na construção do projeto de vida do adolescente, através de uma proposta pedagógica que lhe permita redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania;

III – promover ações e atividades ao adolescente que favoreça o acesso ao direito à escolarização, saúde, profissionalização, documentação civil, esporte, cultura, lazer e assistência religiosa;

IV – promover o atendimento que concorra para a inclusão social e a participação da família no processo sócio-educativo do adolescente.

Art. 22 – Ao Núcleo de Atendimento às Adolescentes Femininos infratores em regime de internação provisória, internação e semi-liberdade, compete:

I – atender as adolescentes que por cometimento de ato infracional tenham sido sentenciadas pelo Juiz da Infância e da Juventude a cumprir medida sócio-educativa de internação provisória – Art. 108-ECA; semi-liberdade – Art. 120-ECA; e internação – Art. 121-ECA;

II – contribuir na construção do projeto de vida do adolescente, através de uma proposta pedagógica que lhe permita redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – promover ações e atividades a adolescentes que favoreça o acesso ao direito à escolarização, saúde, profissionalização, documentação civil, esporte, cultura, lazer e assistência religiosa;

IV – promover o atendimento que concorra para a inclusão social e a participação da família no processo sócio-educativo do adolescente.

Art. 23 – À Equipe de Atendimento aos Adolescentes Infratores em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, compete coordenar e executar o cumprimento da medida judicial imposta pelo Juiz da Infância e da Juventude, através de programa pedagógico, de conformidade com os artigos 117,118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24 – Ao Grupo de Atendimento aos Adolescentes Infratores, compete:

I – atender aos adolescentes infratores de forma multidisciplinar, apresentando relatório individual que proporcione mudanças de valores e hábitos dos adolescentes;

II – promover ações e atividades aos adolescentes dos Núcleos de Atendimento que favoreça o seu crescimento social e pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

**DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

Art. 25 – São atribuições do Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Fundação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Fundação;

V - assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII - referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII - criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;

IX - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI - dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII - proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II

DO DIRETOR EXECUTIVO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 26 – Ao Diretor Executivo, como auxiliar direto do Presidente da Fundação, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Fundação, bem como a gestão de unidades setoriais do sistema estadual de desenvolvimento ambiental, dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 27 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Presidente e ao Diretor Executivo, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 28 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Fundação, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – São atribuições do Gerente de Administração a gestão das atividades afetas à administração, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO VI

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 30 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, a coordenação, a execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Diretor Executivo ou respectivo Presidente, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E CHEFES DE GRUPOS

Art. 31 – São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O organograma da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 33 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão, gerência e assistência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - A Presidência deverá designar as atribuições dos Assistentes, podendo estes desempenharem suas funções em quaisquer unidades da Fundação, conforme as necessidades da mesma.

Art. 34 – O Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 35 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

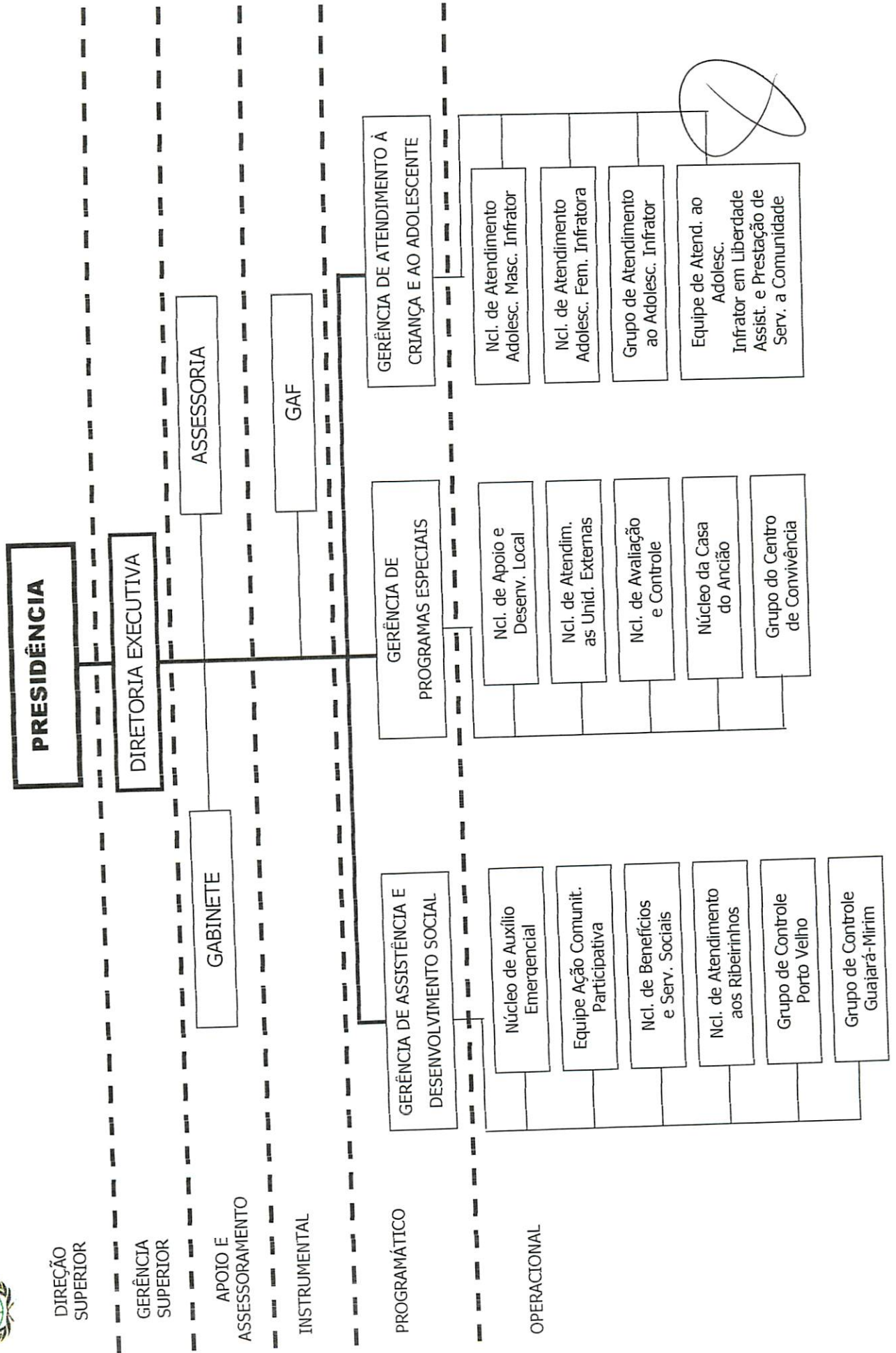
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ANEXO I
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FASIER





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Presidente	CDS - 19
01	Diretor Executivo	CDS - 17
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
02	Assessores	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social	CDS - 16
01	Chefe do Núcleo de Auxílio Emergencial	CDS - 12
01	Chefe da Equipe de Ação Comunitária Participativa	CDS - 11
01	Chefe do Núcleo de Benefícios e Serviços Sociais	CDS - 12
01	Chefe do Núcleo de Atendimento aos Ribeirinhos	CDS - 12
01	Chefe do Grupo de Controle de Porto Velho	CDS - 9
01	Chefe do Grupo de Controle de Guajará-Mirim	CDS - 9
01	Gerente da Gerência de Programas Especiais	CDS - 16
01	Chefe do Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Local	CDS - 12
01	Chefe do Núcleo de Atendimento as Unidades Externas	CDS - 12
01	Chefe do Núcleo de Avaliação e Controle	CDS - 12
01	Chefe do Núcleo da Casa do Ancião	CDS - 12
01	Chefe do Grupo do Centro de Convivência	CDS - 9
01	Gerente da Gerência de Atendimento a Criança e ao Adolescente	CDS - 16
01	Chefe do Núcleo de Atend. ao Adolescente Masculino Infrator	CDS - 12
01	Chefe do Núcleo de Atend. ao Adolescente Feminino Infrator	CDS - 12
01	Chefe do Grupo de Atendimento ao Adolescente Infrator	CDS - 9
01	Chefe da Eq. de Atend. ao Adolescente Infrator em Liberdade	CDS - 11
10	Assistentes Técnicos 2	CDS - 8
01	Secretária de Presidente	CDS - 9
01	Motorista de Gabinete	CDS - 6